PRÓ-REITORIA ACADEMICA - PROAC

## RESOLUÇÃO Nº 02/2015

Estabelece regras para atividade de monitoria da Universidade da Região da Campanha

A Professora Virgínia Paiva Dreux, Pró-Reitora Acadêmica da Universidade da Região da Campanha, no uso de suas atribuições.

Considerando

que a atividade de monitoria de apoio oportuniza a ampliação da

experiência acadêmica aos discentes, preparando-os para o futuro

exercício profissional;

Considerando

a necessidade de instituir modelo que proporcione aos alunos a atividade de monitoria de apoio didático-profissional orientando-os na

carreira egressa;

RESOLVE, ad referendum da Câmara de Política Acadêmica:

Artigo 1º - O processo de oferecimento de monitoria de apoio inicia-se por ato do professor que ministra a disciplina prática ou teórica;

Parágrafo Único - O professor solicita monitoria de apoio ao coordenador, que fará o encaminhamento a Direção de Centro para devidos encaminhamentos.

Artigo 2° - A monitoria destina-se a apoio a disciplinas complexas, que necessitam de atendimento especializado em virtude de atividades práticas ou exercícios individuais; ou apresentem grande número de evasão ou repetência; e/ou número elevado de alunos.

Artigo 3º - São atribuições dos professores das disciplinas onde for instaurada a monitoria de apoio:

I – Elaborar, em conjunto com o monitor selecionado, o plano de estudos da monitoria de apoio e encaminhá-lo ao Coordenador do Curso;

II – Orientar e acompanhar e avaliar a monitoria de apoio;

Sede: Bagé – RS – Av. Tupy Silveira, 2099 Fone: (53) 3242.1909 / 3242.8244 – R. 221 Fax: (53) 3242.8898 E-mail: reitora@urcamp.tche.br



Artigo 4º - Poderão ministrar o processo de monitoria de apoio os alunos que frequentaram e obtiveram aprovação na disciplina, a ser oferecida como monitoria, e que estejam adimplentes com a Universidade e não tenham matrícula regular com horário concomitante a monitoria.

Artigo 5º - A seleção dos alunos instaurar-se á mediante edital, obedecendo a critérios objetivos e subjetivos, a seguir;

I – Análise da vida acadêmica, considerando o bom rendimento na disciplina em que a monitoria de apoio é solicitada;

II - Conhecimento geral sobre o funcionamento do curso;

III- Cultural geral e criatividade;

IV – Conhecimento do assunto a ser ministrado;

Parágrafo Único: o aluno selecionado poderá participar de orientações e estudos.

Artigo 6° - O monitor selecionado, além de aprofundar estudos na disciplina cuja monitoria é solicitada, poderá auxiliar na preparação e realização de seminários e aulas práticas;

Artigo 7º -É vedado ao monitor substituir o professor orientador, assumindo tarefas de sua competência exclusiva.

Artigo 8º - Aos alunos, participantes do programa de monitoria de apoio, receberão certificação comprobatória que poderá ser apresentada como atividade complementar.

Parágrafo único: Para a monitoria ser validada como complementar, bem como a carga horária correspondente, deverá estar contemplada no Projeto pedagógico do Curso.

Artigo 9°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, assim como resoluções e portarias anteriores que tratem da mesma temática.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE FORNEÇAM-SE CÓPIAS

Gabinete da Pró-reitoria Acadêmica, 13 de julho de 2015

Virginia Paiva Dreux Pró-Reitora Acadêmica